**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003805-65.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Inventariante: Adailton Lemes da Silva e Katia Pereira Lemes

Inventariado(a,s): Maria Nilda Lemes Cardoso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/66, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls.1/4 e 127. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/4 e 127 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Ocorrendo a quitação do saldo devedor do financiamento, os coerdeiros provocarão este juízo para expedir o alvará para que a escritura pública lhes seja outorgada.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.29/30) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente. Oportunamente, os coerdeiros formularão pedido de alvará para a outorga da escritura pública do imóvel.

São Carlos, 01 de outubro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA